



Lei Municipal n.º 124/2021, de 10 de março de 2021.

Estabelece as Igrejas e Templos Religiosos de qualquer culto como atividades de caráter essencial no município de Assaré-CE.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, José Libório Leite Neto, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece que as Igrejas e Templos religiosos de qualquer culto são consideradas atividades de caráter essencial no Município de Assaré-CE.

Parágrafo único - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presente, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido a celebração presencial.

Art. 2º - As igrejas e templos religiosos permanecerão em funcionamento conforme os serviços considerados essenciais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

José Libório Leite Neto
Prefeito Municipal